



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS COARI

RELATÓRIO QUINZENAL DAS ATIVIDADES REMOTAS - PGD

Fundamento Legal: DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022; INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52; INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023; RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/IFAM, DE 10 DE JANEIRO DE 2024; PORTARIA Nº 183/GR/IFAM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024; EDITAL Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2024 PARA O PROCESSO DE FLUXO CONTINUO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO IFAM.							
Servidor: LILIANE SILVA RAMOS							
SIAPE: 3332421		Telefone de contato: (97) 99143-5541					
Sector de Lotação: DAP							
Período de referência (quizenal): 12/11 À 26/11/2024			Plano de Trabalho: PGD-2024-2 #4248				
Carga Horária de trabalho semanal:		20h		30h		40h	X
Data/Período	Descrição das atividades	Status		Observações			
		Em andamento	Concluído				
12/11/2024	Férias						
13/11/2024	Férias						
14/11/2024	Férias						
15/11/2024	Feriado Nacional - Proclamação da República						
18/11/2024	Substituição CALM, solicitações via e-mail; Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais.			X	Remoto		
19/11/2024	Substituição CALM, solicitações via e-mail; Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais; ETP 15, TR 24 - processo: 23389.000973/2024-12.			X	Presencial		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS COARI

20/11/2024	Feriado Estadual - Dia da Consciência Negra			
21/11/2024	Substituição CALM, solicitações via e-mail; Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais; Formulário para treinamento presencial; Envio de fotos e vídeo do piso tátil interno para empresa FLEX.		X	Presencial
22/11/2024	Substituição CALM, solicitações via e-mail; Aviso de contratação 07/2024; Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais.		X	Remoto
25/11/2024	Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais. Acompanhamento de limpeza e manutenção de ar condicionado – guarita, laboratório de administração – elgin externo.		X	Remoto
26/11/2024	Verificação (leitura e respostas) de e-mails institucionais; Acompanhamento de limpeza e manutenção de ar condicionado – setor pedagógico, lab de adm – elgin interno; Relatório PGD.		X	Presencial

Dificuldades e/ou Lições aprendidas:

Orientações:

- Prazo para enviar o relatório quinzenal: 18h do dia posterior ao período de referência.
- Para o desenvolvimento das atividades, devem ser observadas as atividades enviadas pela chefia imediata.

Liliane Silva Ramos – SIAPE: 3332421

Aprovação da Chefia imediata

Nome da chefia imediata

Coari, 26 de novembro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
CAPACITAÇÃO EXTERNA

INFORMAÇÕES GERAIS (PARA ENVIAR À DGP O FORMULÁRIO DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE PREENCHIDO ATÉ GERÊNCIA/ DIRETORIA E COM UMA CÓPIA DE TUDO)						
Participante: LILIANE SILVA RAMOS						
		CPF nº: 746.540.472-04				
Cargo: Assistente em Administração		Função: coordenadora substituta de Administração, Logística e Manutenção.				
Fone Com: ()	Fone Cel: (97) 99143-5541	Fone Res: ()				
E-mail (letra de forma): LILIANE.RAMOS@IFAM.EDU.BR						
Campus: IFAM CAMPUS COARI			Área/ Setor: DAP			
DADOS DO EVENTO						
<input type="checkbox"/> Encontro	<input checked="" type="checkbox"/> Curso	<input type="checkbox"/> Simpósio	<input type="checkbox"/> Seminário	<input type="checkbox"/> Congresso	<input type="checkbox"/> Treinamento	<input type="checkbox"/> Outro:
Título: CURSO PRESENCIAL: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, MATRIZ DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATÓRIA.						
Instituição: One Cursos treinamento & Desenvolvimento						
					CNPJ c/ SICAF: 10.825.457/0001-99	
Endereço (local do evento): Rio de Janeiro/RJ , Local: Centro de Treinamento One Cursos						
				Cidade/Estado/País: Rio de Janeiro/RJ, Brasil		
Período: 10/ 12 /2024 a 13 /12 / 2024				Carga Horária:	Horas: 32h	
Nome do contato: One Cursos					Telefone c/ DDD:	
Fax c/ DDD: (61) 9665-9783				E-mail: ionecursos@gmail.com		

JUSTIFICATIVA

O curso solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que atuam nas diversas etapas de planejamento e controle das compras públicas do IFAM/CCO. A capacitação é essencial para que as atividades sejam desempenhadas com segurança e excelência. Especificamente, este curso visa atender à demanda por uma compreensão teórica e prática sobre os temas envolvidos, bem como sua aplicabilidade na realidade institucional, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

CONTEÚDO DO PROGRAMA

(Obrigatório anexar folder / programa caso solicite pagamento de Inscrição / Curso)

I – PROGRAMA DO EVENTO

II – LEGISLAÇÃO

• Lei 14.133/21 • Instruções Normativas IN 05/2017, INs 58/22,81/22, 73/20 e 65/21

III – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – VISÃO SISTÊMICA • Dever de Licitar; • Licitação – Conceito; • Finalidade da licitação; • Base legal; • Princípios e Diretrizes.			
V – FASE PREPARATÓRIA • Identificação e justificativa da necessidade; • Planejamento da licitação; • Escolha entre Aquisição ou Locação; • Justificativa da contratação; • Pesquisa de preços; • Valor estimado x Valor máximo; • Melhor Preço x Menor Preço; • Custo x Benefício; • Sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento; • Reserva orçamentária; • Aprovação do Ordenador de Despesa; • Designação do Agente Público e/ou Comissão; • Publicação da designação; • Elaboração das pelas editalícias; • Preparação de Termo de Referência; • Estudo Técnico Preliminar; • Análise de Riscos; • Criação de ANS – Acordo de Nível de Serviço; • Parecer jurídico; • Aprovação da autoridade competente.			
VI – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE • Licitações exclusivas às ME ou EPP. Disciplina			
VII – PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO a) Necessidade do bem ou serviço; b) Apresentação e desenvolvimento da solução; c) Identificação de todos os elementos constitutivos do serviço com clareza; d) Soluções técnicas globais e localizadas de forma detalhada para atender as necessidades da Administração; e) Identificação e definição dos tipos de serviços a executar; f) Estudo dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços com apropriações qualitativas e quantitativas; g) Comparativo sobre atendimento às necessidades envolvendo aquisição ou locação.			
VIII – OFICINA • Elaboração de Termo de Referência e análise de riscos. • Estudo Casos de TRs existentes.			
IX – METODOLOGIA Aula expositiva de conceitos básicos; aumento da capacidade de absorção do assunto através da troca de experiência entre os participantes e o instrutor. Utilização de ensino teórico e prático no planejamento da licitação.			
RECURSOS NECESSÁRIOS			
(Pedidos de pagamento de curso ou taxa de inscrição devem acompanhar três orçamentos constando o CNPJ das empresas)			
<input checked="" type="checkbox"/> Passagem aérea (aeroporto):		<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com pernoite	
<input checked="" type="checkbox"/> Taxa de Inscrição/Curso:		<input type="checkbox"/> Diárias sem pernoite	
<input type="checkbox"/> Dispensa de atividades nos dias:		<input checked="" type="checkbox"/> Outro (passagem Fluvial)	
Data viagem: 09/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> Manhã lancha	<input type="checkbox"/> Tarde	<input checked="" type="checkbox"/> Noite aéreo
Data retorno: 14/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> Manhã aéreo	<input checked="" type="checkbox"/> Tarde lancha	<input type="checkbox"/> Noite
FORMAS DE REPASSE (Divulgação de conteúdo aprendido, quando solicitado)			
<input type="checkbox"/>	Elaboração de página da web		
<input type="checkbox"/>	Exposição de até 30 mim para alunos e/ou servidores		
<input type="checkbox"/>	Apresentação de 2h para alunos e/ou servidores		
<input checked="" type="checkbox"/>	Elaboração de apostila		
<input type="checkbox"/>	Minicurso de 20h para alunos e/ou servidores		
<input type="checkbox"/>	Minicurso de 40h para alunos e/ou servidores		
<input type="checkbox"/>	Curso a distancia		
<input type="checkbox"/>	Produção de vídeo		
<input type="checkbox"/>	Produção de CD-ROM		
<input type="checkbox"/>	Elaboração de livro		
<input type="checkbox"/>	Outro (especificar):		
O SERVIDOR DEVERÁ ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO REALIZAR O REPASSE E ENTREGAR O RELATÓRIO / ATA DO MESMO COM CONTEÚDO REPASSADO			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

PÚBLICO ALVO			
<input type="checkbox"/> Aluno	<input type="checkbox"/> Docente	<input checked="" type="checkbox"/> Administrativo	
COMPROMISSO DO SERVIDOR			
DO REPASSE			
COMPROMETO - ME A REALIZAR O REPASSE DO CONTEÚDO ABORDADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS DO TÉRMINO DA CAPACITAÇÃO, QUANDO SOLICITADO PELO IFAM, APRESENTANDO À CGP:			
• Relatório do repasse realizado			
• Conteúdo abordado			
• Lista de presença dos participantes			
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
COMPROMETO - ME A APRESENTAR NO PRAZO DE 5 DIAS DO TÉRMINO DA CAPACITAÇÃO:			
• Relatório de viagem descrevendo o evento			
• No caso de viagens internacionais com ônus ou ônus limitado, o servidor deverá entregar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior			
• Comprovantes originais dos bilhetes aéreos			
• Apresentar Certificado ou Declaração de participante do Curso			
19/11/2024 Data		Solicitante	
ASSINATURA DOS SUPERIORES			
25/11/2024 Data	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Não aprovado	
	<input type="checkbox"/> Aprovado com Restrição		
Chefia Imediata		Gerente / Diretor de Área	Diretor / Pró-Reitor
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL – CGP CCO			
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Não aprovado		<input type="checkbox"/> Aprovado com Restrição:
<input type="checkbox"/> Passagem aérea	Quant.:	Valor unit.: R\$	Valor Total.: R\$
<input type="checkbox"/> Diárias	Quant.:	Valor unit.: R\$	Valor Total.: R\$
<input type="checkbox"/> Taxa de Inscrição/Curso:	Quant.:	Valor unit.: R\$	Valor Total.: R\$
<input type="checkbox"/> Dispensa de atividades:	Período ___/___/___ a ___/___/___		Nº dias:
<input type="checkbox"/> Outros (especificar): ___/___/___		SCDP Nº	
Data			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Departamento de Desenvolvimento de Pessoal	Diretoria de Gestão de Pessoas
REITORIA	
O projeto atende o previsto no Programa de Capacitação e Qualificação. De acordo,	
____/____/____ Data	 Reitor

*QUANDO VIAGEM FOR NO EXTERIOR ANEXAR FOMULÁRIO PARA AFASTAMENTO DO PAÍS (ANEXO V);

** SE DOCENTE, ANEXAR, TAMBÉM, CÓPIA DO FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS QUE FOI ENTREGUE NA CHEFIA IMEDIATA.

JUSTIFICATIVA DO EVENTO / CURSO		
NOME DO EVENTO CURSO: CURSO PRESENCIAL: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, MATRIZ DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATÓRIA.		
EMPRESA ORGANIZADORA: One Cursos Treinamentos & Desenvolvimento		
CNPJ: 0.825.457/0001-99		
MOTIVO DA ESCOLHA DO CURSO		
O curso presencial: elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, matriz de riscos, termo de referência e projeto básico, contemplando toda fase preparatória possui uma programação que está totalmente ligada com a com minha área de atuação abordando as principais legislações pertinentes como a IN 05/2017 e as Diretrizes das INs 58/22, 81/22, 73/20, 73/22 e 65/21. O curso está atualizado com a NOVA Lei de Licitações nº14.133/21 (NLLC), que contará com oficina, com utilização de ensino teórico e prático no planejamento da licitação.		
BENEFÍCIOS AO IFAM		
Ao participar do curso o servidor estará mais capacitado na Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e Edital, com análise dos riscos, que norteiam toda fase interna do procedimento licitatório. Desta forma proporcionando mais segura ao exercício de sua função com a entrega dos resultados com melhor custo benefício, prevenindo a má aplicação de recursos público e salvaguardando a integridade pública, trabalhando conceitos princípios, diretrizes, componentes e práticas de governança aplicada ao setor público.		
JUSTIFICATIVA DA EMPRESA SELECIONADA		
O One Cursos é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos, sempre com foco em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e que atua há mais muitos anos nesse mercado, sendo considerada a número um em capacitação. A empresa possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Pública e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança. O conteúdo programático é adequado para minha função e COM utilização de metodologias modernas e recursos tecnológicos contribuem significativamente para a compreensão do conteúdo. Quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas a serem abordadas durante o curso, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.		
19/11/2024		
Data	Servidor	Chefia Imediata

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	158447-INST.FED.DA ED.,CIENC.,E TEC.DO AM /C.COARI	GLEISON MEDINS DE MENEZES	19/11/2024 11:33 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23389.000973 /2024-12

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

IFAM - CAMPUS COARI

(Processo Administrativo nº 23389.000973/2024-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de concessionária de energia elétrica visando atender ao prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM campus Coari, nos termos da LEI 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de concessionária de energia elétrica visando atender ao prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e	4120	KW	155	R\$ 17.972,92	R\$ 215.675,00

Tecnologia do Amazonas - IFAM campus Coari							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000006/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 233;

IV) Classe/Grupo: 691 - Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás através de Tubulação;

V) Identificador da Futura Contratação: 158447-23/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

4.1.9. Possuir registro e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou

Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: iniciará de forma imediata, a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM campus Coari, Estrada Coari Itapéua KM02, S/N, Bairro Itamarati, CEP: 69.460-000, Coari-AM;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507 /2018.

5.4.2. A contratada poderá executar os serviços vinculados à contratação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

5.4.3. A gestão do contrato deverá ser executada em conformidade com as cláusulas estabelecidas na minuta de contrato e neste Termo de Referência.

5.4.4. Além do disposto na minuta de contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Fornecimento do serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 365 dias por ano;

5.5.2. Receber da contratada um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

5.5.3. Receber a fatura de consumo com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

5.5.4. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, de forma globalizada, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Conferência das faturas em sua integralidade para apurar fatos atípicos nas mesmas;

6.15.2. Verificação do consumo para apurar possíveis inconsistências nos valores cobrados;

6.15.3. A qual período se refere as faturas e se há duplicidade na cobrança;

6.15.4. Verificar a data de vencimento da fatura e se está em conformidade com o vencimento contratado;

6.15.5. Ateste das faturas pelo fiscal técnico de cada unidade consumidora e do fiscal administrativo;

6.15.6. Após ateste encaminhar as faturas para pagamento.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme demanda e consumo.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.38.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10%] do valor total estimado da contratação.
- 8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.42. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.43. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.44. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em plena validade;

8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 215.675,00

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 215.675,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1.1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [26403/158447];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [231659];

IV) Elemento de Despesa: [33903943];

V) Plano Interno: [L20RLP0101N];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Coari-AM, 19 de novembro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação -
Portaria nº 270-GDG/CCO/IFAM, de 03 de
outubro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCINALDO PACAIO GAMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:30:45.

LILIANE SILVA RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:33:46.

GLEISON MEDINS DE MENEZES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:23:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP15_2024.pdf (10.8 MB)
- Anexo II - parecer-referencial-00004-2024-pfifam-contratacao-direta-de-fornecimento-de-energia-eletrica-por-inexigibilidade-de-l.pdf (155.63 KB)

Anexo I - ETP15_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23389.000973/2024-12

2. Descrição da necessidade

2.1 Contextualização:

Contratação de serviços de concessionária de energia elétrica visando atender ao prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM *campus* Coari, nos termos da LEI 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme Documento de Formalização de Demandas n.º 37/2024 - CALM, a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica justifica-se por se tratar de consumo indispensável ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais e cotidianas desenvolvidas no prédio do IFAM *campus* Coari.

O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, sem cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

A terceirização dos serviços de fornecimento da energia elétrica se justifica pelo fato deste *campus* não ter condições de gerar toda a energia demandada que supra suas necessidades demandas.

A energia elétrica é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, o que se torna impossível a sua interrupção. Diante disso, por se tratar de serviços essenciais que a administração pública necessita para continuidade das suas atividades meio e fim, o IFAM *campus* Coari requer a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, para evitar possíveis danos ou falhas na prestação do serviço público.

2.2 Fundamentação Legal:

O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. em seu Art. 3º indica que:

O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 3º -Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Além disso, vejamos o que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020:

Art. 5º Os ETPs deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 6º Os ETPs serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Temos também a Resolução Normativa nº 1.000/2021 no qual estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, onde expressa na Seção III Art. 132. Vejamos:

Seção III

Da Lei de Licitações e Contratos

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - Observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - Ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

- IV - Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- V - Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e
- VI - Competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

2.2.1 Da Inexigibilidade da Contratação:

Com o advento da Lei 14.133/2021, entende-se ser necessário nova contratação dos serviços de energia elétrica para o prédio do IFAM *campus* Coari e sendo assim, vejamos o que diz a Seção II, artigo 74, inciso I, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Os documentos comprobatórios nos quais demonstram inviabilidade de competição segue anexo aos autos, conforme indica § 1º do artigo 74 da supracitada lei. Vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Se existir apenas um único fornecedor de energia elétrica, resta nestes termos hialinos de que temos uma inviabilidade de licitação ante inexistência de competição de sujeitos aptos a atender ao desejado pela Administração, sendo cabível a contratação direta com base no inciso I do art. 74.

Além disso, devemos lembrar que em casos excepcionais e fundamentados a documentação de regularidade fiscal pode ser dispensada em inexigibilidade de licitação. Eis o entendimento da Advocacia Geral da União tem sede a Orientação Normativa nº 9:

Orientação Normativa nº 9:

"A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

Para melhor embasar a fundamentação em epígrafe, vejamos o que diz o renomado Marçal Justen Filho ao comentar a sistemática da lei n. 8.666/93 (e que se aplica por mesma lógica jurídica a lei 14.133/2021) onde esclarece que:

É corriqueiro que haja apenas um fornecedor de energia elétrica e nestes casos é preciso comprovar nos autos de forma robusta a inviabilidade de competição na forma do art. 74 da lei 14.133/2021.

Assim podemos concluir que a inviabilidade de competição decorre da ausência de qualquer um dos pressupostos que autorizariam a instauração de torneio licitatório de forma disjuntiva: a) a pluralidade de competidores capazes de executar o mesmo objeto contratual desejado pela Administração (inviabilidade fática de competição) ou b) a possibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento. (inviabilidade jurídica de competição). (FONTES: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.)

Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 emitido pelo Conselho de Consultoria Administrativa do Ministério da Fazenda que versa sobre Inexigibilidade: Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

Parecer referencial CCA/PGFN nº 002/2023

19. Em outras palavras, o presente parecer referencial poderá servir ao gestor caso esteja diante de situação que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela existência de apenas um fornecedor habilitado na prestação do serviço.

(...)

21. A este respeito, observa-se que a impossibilidade de competição poderá se caracterizar e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, qualquer que seja a modalidade tarifária da unidade

consumidora. Em outras palavras, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Diante disso, destaca-se o exposto na Lei 14.133/2021, Seção II, artigo 74, inciso I, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ou seja, por existir apenas um único fornecedor de energia elétrica no estado Amazonas, resta nestes termos hialinos de que temos uma inviabilidade de licitação ante inexistência de competição de sujeitos aptos a atender ao desejado pela Administração, sendo cabível a contratação direta com base no inciso I do art. 74.

Para legalidade e regulamentação da contratação prevista no dispositivo supra, a Administração instruirá aos autos deste processo os elementos obrigatórios baseados na supracitada Lei, quais sejam:

a) Documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento de energia elétrica, justificando nesse aspecto a razão de escolha da empresa (art. 72, VI).

Neste caso, além do item a, comporão aos artefatos legais desta contratação a anexação ao processo do seguinte:

A) Documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento de energia elétrica, justificando nesse aspecto a razão de escolha da empresa (art. 72, VI);

b) Documentos de habilitação ou qualificação exigidos por lei (art. 72, V) especialmente a regularidade fiscal, INSS, FGTS e CNDT de cunho supralegal;

c) Termo de referência ou documento similar (art. 72, I);

d) Estimativa de despesa nos moldes legais (art. 72, II);

e) Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais e jurídicos exigidos,

f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido nos moldes das leis orçamentárias (art. 72, IV);

h) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);

g) Justificativa da vantajosidade comercial ou de preço, que terá como base as condições praticadas pela concessionária visto que não existe mercado ou outras empresas para viabilizar uma RFP ou comparação de preços praticados (art. 72, VII);

h) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII).

A mera declaração de preços praticados pela concessionária ou única fornecedora não é suficiente para a demonstração da vantajosidade de preço ou comercial. Cabe a juntada de contratos da concessionária firmados com outras empresas ou utilização de outro critério legal para comprovar a adequação/razoabilidade do preço.

Lembrando que em casos excepcionais e fundamentados pode a documentação de regularidade fiscal ser dispensada em inexigibilidade de licitação. Eis o entendimento da Advocacia Geral da União em sede da Orientação Normativa nº 9:

"A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

Marçal Justen Filho ao comentar a sistemática da lei n. 8.666/93 (e que se aplica por mesma lógica jurídica a lei 14.133/2021) esclarece que:

É corriqueiro que haja apenas um fornecedor de energia elétrica e nestes casos é preciso comprovar nos autos de forma robusta a inviabilidade de competição na forma do art. 74 da lei 14.133/2021.

Assim podemos concluir que a inviabilidade de competição decorre da ausência de qualquer um dos pressupostos que autorizariam a instauração de torneio licitatório de forma disjuntiva: a) a pluralidade de competidores capazes de executar o mesmo objeto contratual desejado pela Administração (inviabilidade fática de competição) ou b) a possibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento. (inviabilidade jurídica de competição). (FONTES: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.)

Em suma, realizamos consulta ao Cadastro de Agentes no site da ANEEL (ANEXO – Informações disponíveis em <https://www.aneel.gov.br/cadastro-de-agentes>) e verificamos que a concessionária Amazonas energia S.A possui exclusividade por ser a única concessionária fornecedora de energia elétrica no estado do Amazonas. Desta maneira, possui estrutura operacional adequada para atender a necessidade da IFAM *campus* Coari. Não eximindo a apresentação dos demais documentos supracitados a compor este processo. Conforme amparo legal Lei 10.438 /2002, e Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 e demais aspectos legais citados anteriormente.

2.3 Parecer Técnico de Infraestrutura:

Foi solicitado o apoio técnico dos serviços de engenharia elétrica do IFAM/Reitoria para buscar subsidiar a estimativa e detalhamento da demanda dos serviços a serem contratados contendo:

- Informação detalhada da demanda a ser contratada;
- Informação de consumo;
- Informações das bandeiras tarifárias e outros.

Nesses termos, a contratação deverá ser feita na modalidade tarifária **VERDE** e com demanda de **155 KW**, conforme diretrizes e indicações realizadas pela Diretoria de Infraestrutura da Reitoria do IFAM, por meio do Parecer Técnico Nº 004 - DINFRA/PROAD/IFAM/2024, anexado aos autos do processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Coordenação de Administração, logística e manutenção -
CALM

Liliane Silva Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica para o IFAM *campus* Coari, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL.

A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

4.1 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

4.1.1. Requisitos Internos não funcionais: São aqueles não vinculados diretamente às funcionalidades, características e ou atributos esperados pelo setor requisitante, mas igualmente importantes para atender satisfatoriamente à necessidade da contratação, padrões de qualidade, critérios e práticas de sustentabilidade. Desta maneira, espera-se da contratada exclusividade na disponibilidade de mercado. Além disso, o fornecimento dos serviços deverá ter cronograma, prazo de execução e entrega a ser realizado mensalmente num período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. O modo e o local de execução e de entrega dos serviços consiste no cabeamento de energia até o prédio do IFAM *campus* Coari, situado na Estrada do Itapéua, KM02 S/N, Bairro Itamarati em Coari-AM.

4.1.2. Requisitos Externos: São aqueles necessários decorrentes de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos, Normas Políticas e Etc. Diante disso, a contratação deverá observar o exposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada), Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Políticas de Aquisições do IFAM, Políticas Ambiental do IFAM e Políticas de Gestão de Riscos do IFAM.

5. Levantamento de Mercado

No caso da distribuição de energia elétrica, a AMAZONAS ENERGIA se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica na cidade de Coari, conforme contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 01/2029-ANEEL, e em anexo. O que impõe a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo. Diante do exposto e conforme fica expresso nos termos do caput do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de energia elétrica sem mão de obra para o IFAM *campus* Coari, situado no município de COARI/AM, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme descrito no item 2.2.1, nos termos da Seção II, artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e do artigo 15 a Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, visando à manutenção das atividades educacionais desta instituição pública de ensino.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão pormenorizadas em parecer técnico da engenharia - PARECER TÉCNICO N° 004 - DINFRA/PROAD/IFAM/2024, anexo nos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 215.675,00

A estimativa do valor mínimo para esta contratação é de R\$ 215.675,00 para o período de 12 meses, conforme levantamento técnico da equipe de engenharia do IFAM/REITORIA - PARECER TÉCNICO N° 004 - DINFRA/PROAD /IFAM/2024 em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o parcelamento da contratação pelo faturamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica se dar mensalmente pela concessionária.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Houve uma contratação no exercício 2021 vindo a ser aditivada nos exercícios posteriores embasadas na modalidade dispensa de licitação artigo 24 da Lei 8.666 93.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do IFAM/CCO 2024, conforme consulta aos Planos de Contratações Anuais (<https://pncp.gov.br/app/pca/10792928000100/2024>). Vejamos:

Id PCA PNCP: 10792928000100-0-000006/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Coari/AM

Fonte: Compras.gov.br

Id do item no PCA: 233

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 158447-23/2024

Valor total estimado (inicial): R\$ 180.000,00

Data desejada: 31/12/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da demanda poderemos estimar os custos reais de consumo no fornecimento da energia elétrica para o IFAM *campus* Coari.

Desta maneira, será possível evitar excesso ou supressão de demanda por falta deste planejamento. Com isso, garante-se o pleno funcionamento ininterrupto de todas atividades essenciais contempladas neste IFAM *campus* Coari.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para solução escolhida, pois as instalações elétricas estão adequadas, nos termos do parecer técnico de engenharia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa de Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como as demais legislações aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação anterior, especialmente no que tange à solução apontada, consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Instituto Federal do Amazonas - IFAM *campus* Coari.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCINALDO PACAIO GAMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:13:24.

GLEISON MEDINS DE MENEZES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:13:23.

LILIANE SILVA RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 10:58:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I_CADASTRO DE AGENTE_AMAZONAS ENERGIA.pdf (377.0 KB)
- Anexo II - ANEXO II_CONSULTA_CONTRATOS SIMULARES.pdf (908.98 KB)
- Anexo III - ANEXO III_Contrato de Concessão_AMAZONAS ENERGIA.pdf (949.51 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV_CONTRATO ENERGIA_COARI.pdf (3.47 MB)
- Anexo V - ANEXO V_PARECER_JURÍDICO_REFERENCIAL.pdf (551.7 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI_PORTARIA SEGES_MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023.pdf (187.13 KB)
- Anexo VII - PARECER TÉCNICO N° 004 - DINFRAPROADIFAM2024.pdf (4.17 MB)